

CEDI - P. I. B.
DATA 27 / 03 / 87
COD. CUD 10

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

Ofício CTI-SG/MIRAD/Nº 28

Em 25 de *abril* de 1.986

Do Coordenador de Terras Indigenas - SG/MIRAD

Endereço SBN Palácio do Desenvolvimento 18º andar

Ao Diretor de Recursos Fundiários - INCRA

Assunto

Senhor Diretor,

Encaminho a V.Sa., documentação existente nesta CTI/MIRAD sobre o processo de interdição de área pela FUNAI, localizada no município de Colorado do Oeste/RO.

Publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 1986, esta interdição tem por objetivo paralizar qualquer atividade dentro deste perímetro, para que a FUNAI possa iniciar trabalho de atração de índios arredios ali identificados.

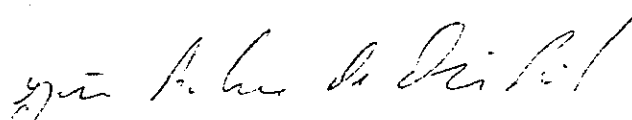
Segundo informações da própria FUNAI, os limites interditados incidem parcialmente dentro do imóvel "Fazenda Guara-jus", recentemente desapropriado para efeito de reforma agrária.

Considerando a delicadeza da situação, sugerimos suspender, dentro da área incidente, qualquer atividade que vise o reassentamento de colonos, bem como, definir fisicamente os limites da área interditada com o restante desapropriado pelo INCRA. Lembremos ainda, que uma portaria de interdição tem caráter cautelar e provisório, podendo a FUNAI, após efetuar estudos que definam a área efetivamente necessária ao grupo indígena, vir a redefinir os limites da mesma, de forma mais definitiva. Portanto, qualquer utilização da área pelo INCRA, só deverá ocorrer após expresse assentimento da FUNAI.

Colocando-nos a disposição para efetuar qualquer

esclarecimento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
Coordenadoria de Terras Indigenas-SG/MIRAD